



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 046/ 2020 . torres

DATA : 2020/07/17	
NIPG : 3831/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5202	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. – AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – aquisição de prestação de serviços para executar a “1 Chegada subterrânea heliporto GIPS”, conforme consta do Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	

**DESPACHO :**

Aprovo as peças do procedimento. Dar seguimento ao processo.

  
Eduardo Tavares em 20-07-2020

**PARECER :**

**SEGUIMENTO:**

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de julho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº046/2020, da Técnica Superior aí identificada, e em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para executar a "1 Chegada subterrânea heliporto GIPS", consistindo esta na abertura e tapamento de vala perfil BT, fornecimento e lançamento de cabo LSVAV 4\*16, devidamente entubado em tubo PEAD de 63 mm, execução das respectivas terminações/ligações, fita e rede de sinalização e fusíveis de faca T0063A, emissão de termos de responsabilidade, para encerramento da baixada junto da EDP.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme referido pelo serviço requisitante e autorizado pela entidade adjudicante.

- José António Patrão LDA",

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.00,00 (novecentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 635/2020.

O preço base foi fixado tendo por base o procedimento inumerado no Doc.8714/19 com a Req. Nº 1317/20, com uma prestação do mesmo tipo, conforme referido pelo serviço requisitante e aprovado pela entidade adjudicante.

**6. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

## 9. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 17-07-2020  
JOSE MANUEL TORRES